

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 137 Horário 15:49

Data: 04/12/2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei N° 83

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

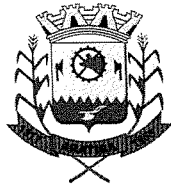
Emenda

04/12/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM

04/12/2023


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Dispõe sobre a denominação do Distrito industrial I, no município de Aratiba, de "DISTRITO INDUSTRIAL AURELIO FITARELLI" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Distrito industrial I, no município de Aratiba, passa a denominar-se de "**DISTRITO INDUSTRIAL AURELIO FITARELLI**".

Parágrafo Único – O Município deverá implantar placa ou outra forma de identificação no local onde conste o nome do homenageado, bem como adotar a nova denominação do local quando o Distrito Industrial I for referido em documentos oficiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.04
15:40:06 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a denominação do Distrito industrial I, neste município, passando a ser denominado como "DISTRITO INDUSTRIAL AURELIO FITARELLI".

AURELIO FITARELLI... Nascido em Gaurama/RS na data de 07/01/1924, filho de Reinaldo Fitarelli e Luiza Magnabosco Fitarelli, casado com Genoveva Grando Fitarelli e pai de Zuleide Maria, Ataídes Luiz, Haidée Salete, Flávio Roberto, Cleuza Maria, Luiz Carlos, Odacir Brás e Marco Aurélio. Morador de Aratiba desde criança, um sonhador e trabalhador, mas de saúde frágil.

Aurélio era um homem simples que gostava de inventar equipamentos, sempre de forma artesanal, pois na época não existia a tecnologia atual, era também um homem do campo e trazia o sustento para a família com plantações e fazendo serviços gerais nas poucas casas que existia em Aratiba. Em horas vagas, ajudava os irmãos e o pai Reinaldo a arrumar e fabricar espingardas, ajustes em máquinas de costura, fabricação de facas, enxadas, foices e outros.

Tornou-se sócio empreendedor da empresa Irmãos Fitarelli em 04/04/1953, junto com seus irmãos Armindo e Afonso Fitarelli, onde produziam inicialmente a Plantadeira Manual de grãos.

Na data de 01/05/1965 veio a óbito por insuficiência cardíaca no Hospital, na época denominado Nossa Senhora da Saúde em Aratiba, aos 41 anos de idade.

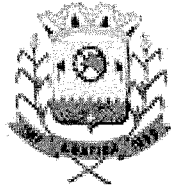
Após seu falecimento, sua esposa por necessidade, vendeu as cotas de Aurélio aos irmãos já proprietários, sendo que mais tarde, seu filho Ataídes já trabalhando na empresa, onde foi contratado uns dias antes de seu pai falecer, ganhou uma porcentagem mínima de 0,25% de uma cota para ficar na empresa e ajudar os seus tios na fabricação dos implementos agrícolas.

Deixou de herança para seus filhos, a honestidade e a vontade de trabalhar!

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2023 - DISPÕE
SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
I, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA, DE “DISTRITO
INDUSTRIAL AURELIO FITARELLI” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **Denominação do Distrito Industrial I, no Município de Aratiba, de “Distrito Industrial Aurélio Fitarelli”.**

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **Denominar o Distrito Industrial I, no Município de Aratiba, de “Distrito Industrial Aurélio Fitarelli”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

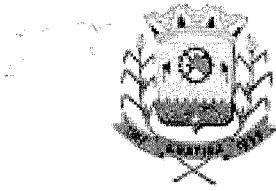
Outrossim, sob o espectro enfocado - **Denominação do Distrito Industrial I, no Município de Aratiba, de “Distrito Industrial Aurélio Fitarelli”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

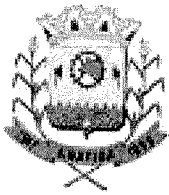


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Aratiba, RS, 04 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo José Pavan', written in a cursive style.

Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 081/2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL I, NO MUNICÍPIO DE ARATIBA, DE “DISTRITO INDUSTRIAL AURELIO FITARELLI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

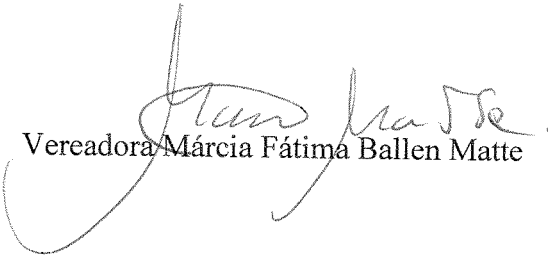
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de dezembro de 2023.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte